

Processo nº 3/60

Exercício - 1960

ASSUNTO :- Dispõe sobre a criação do quadro de funcionalismo público municipal, no Município de Caieiras.

Autoria - Executivo Municipal.

Projeto de Lei nº 3/60

A u t u a ç ã o - Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta, na Secretaria da Câmara Municipal de Caieiras, autuo os documentos em aprêço. Eu...*João Casarotto*...
1º Secretário, subscrevi.

.....



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO



1711

Prefeitura Municipal de Caieiras.

Em 15 de janeiro de 1.960

Senhor Presidente,

Cf. nº 7/60.

Tenho a honra de encaminhar à V.Excia, para a devida apreciação do Agrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que visa a criação de cargos no funcionalismo público Municipal.

Tratando-se, como se pode concluir, de um importante passo para a solução de inúmeros problemas de ordem funcional, espero que a Douta Casa, haja por bem se manifestar favorável, dando assim o êle bem merece : aprovação.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Excia. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gino D'Artora
-(Gino D'Artora)-
Prefeito Municipal

Aprovado em 20 Discussão

Sala de sessões 5/2 1960

Paulo da Silva Junior
Presidente

Ao Exmo. Sr.

José Carlos da Silva Junior

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Caieiras.

Aprovado em 10 Discussão

Sala de sessões 22/1 1960

Paulo da Silva Junior
Presidente

As comissões de

Justiça e
Finanças

Sala das Sessões 15/6 1960

Paulo da Silva Junior
Presidente



- Dispõe sobre a criação de cargos no funcionalismo público municipal -

GINO DARTORA, Prefeito Municipal de Caieiras, usando das suas atribuições, que lhe são conferidas por lei :-

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal de Caieiras decreta e eu promulgo a seguinte Lei :-

Artigo 1º - O quadro de funcionários do Município de Caieiras fica constituído dos seguintes cargos, com os vencimentos constantes da escala padrão descrita no artigo 3º desta lei :-

1 cargo de Tesoureiro
1 cargo de Lançador
1 cargo de Escriturário p/ serv. técnicos especializados ;

1 cargo de Fiscal ;
2 cargos de Artífice ;
1 cargo de Zelador da limpeza pública ;
1 cargo de Zelador do Cemitério ;

Artigo 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior são considerados isolados de provimento efetivo, independentemente de concurso, salvo os de professores cujo provimento será regulamentado por lei especial.

Artigo 3º - A escala padrão de vencimentos para o funcionalismo da Prefeitura de Caieiras, é a seguinte:-

Padrão Alfabético	Valor mensal
A	\$ 5.000,00
B	\$ 5.100,00
C	\$ 5.200,00
D	\$ 5.300,00
E	\$ 5.400,00
F	\$ 5.500,00
G	\$ 5.600,00
H	\$ 5.700,00
I	\$ 5.800,00
J	\$ 5.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO



Padrão Alfabético	Valor mensal
L	\$ 6.000,00
M	\$ 6.200,00
N	\$ 6.400,00
O	\$ 6.600,00
P	\$ 6.800,00
Q	\$ 7.000,00
R	\$ 7.200,00
S	\$ 7.500,00
T	\$ 7.800,00
U	\$ 8.100,00
V	\$ 8.500,00
X	\$ 9.000,00
Z	\$ 10.000,00

Artigo 4º - Os vencimentos dos cargos criados pelo artigo 1º ficam fixados na seguinte conformidade :-

Cargo	Padrão	Valor
Tesoureiro	Q	\$ 7.000,00
Lançador	Q	\$ 7.000,00
Escrivurário	Q	\$ 7.000,00
Fiscal	M	\$ 6.200,00
Artífice	M	\$ 6.200,00
Zelador da Limpeza		
Pública	E	\$ 5.400,00
Zelador do Cemitério	E	\$ 5.400,00

Artigo 5º - Para os vencimentos dos servidores extranumerários mensalistas e diaristas, obedecer-se-á a seguinte referência-

Referência	Valor
1	\$ 4.700,00
2	\$ 4.800,00
3	\$ 4.900,00
4	\$ 5.000,00
5	\$ 5.200,00
6	\$ 5.400,00
7	\$ 5.600,00
8	\$ 5.800,00
9	\$ 6.000,00

Artigo 6º - O salário do pessoal extranumerário diaris-



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 3/60

1714
(fl. 3)



diarista, obedecerá a referência numérica 6
(seis) , estabelecida pelo artigo anterior desta lei, com a
diária de \$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros)

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a exe
cução da presente lei correrão por conta de verbas próprias con
signadas em orçamento.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor a partir
de 1º de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em de
janeiro de 1.960.

Gino D'Artora

-(Gino D'Artora)-

Prefeito Municipal

As comissões de

Justiça
e Finanças

Sala das Sessões

Paulo de Faria Junior
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOPrefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de
Janeiro de 1.960.-(Gino D'Artora)-
Prefeito Municipal

J u s t i f i c a t i v a .

O Município tem vida nova. Urge pois, dar ao mesmo recursos para a sua expansão politico administrativa, para que os seus administradores possam, no inicio da gestão 1960, fomentar o seu progresso, na construção de obras públicas de maior relevância. Para tal, o Executivo Municipal carece de organizadores capazes de impulsionar a máquina administrativa. E o projeto encaminhado à apreciação da Douta Câmara, trará, dentro dos limites financeiros, recursos hábeis, com os quais o Executivo contará para que inicie firme a jornada de realizações públicas, dando ao povo, mais amparo e melhores serviços.

O Projeto encaminhado à Câmara, obedeceu a um critério justo, encaixado que foi no maior limite de nossas possibilidades, que inadiavelmente terá de existir, afim de dar amparo funcional ao Executivo e proporcionar-lhe efetivamente melhores condições de administração.

Outrossim, visa o Executivo, amparar aqueles que como todos sabem, trabalham dentro das repartições públicas municipais, desde a época em Caieiras era Sub-Prefeitura, num aproveitamento dos mesmos, assegurando-lhes assim, estabilidade - dentro do funcionalismo público, e propiciando ao mesmo tempo, ao Poder Municipal, uma economia bastante grande, a qual, forçosamente teremos de recorrer, visto as grandes dificuldades por que passam todos os novos municípios.

-(Gino D'Artora)-
Prefeito Municipal.

V i s t a .

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta, faço êstes autos, com vistas às Doutas Comissões Permanentes. Eu.....*Alberto Casarotto*....., 1º Secretário, subscrevi.

.....

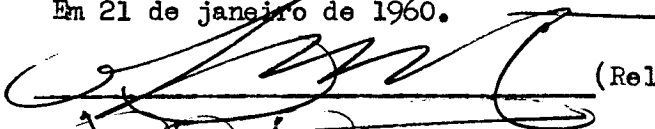
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRASPARECER

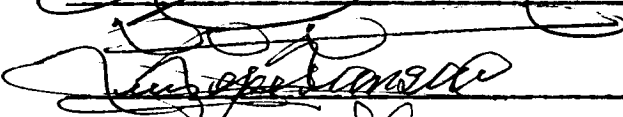
A presente proposição objetiva padronizar alfabeticamente os atuais vencimentos do funcionalismo municipal e, ao mesmo tempo, procura reajustá-los, com base inicial no salário mínimo obedecido no Município de Caieiras, reparando assim pequenas lacunas oriundas da instabilidade do custo de vida que ascende célere e verticalmente. Trata-se de ótima e oportuna medida originada do Executivo, daí a legalidade dessa iniciativa. Está dentro da lógica e das possibilidades com que conta o Poder Executivo, do qual se originou.

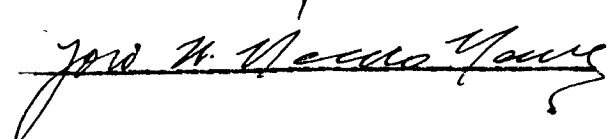
Não há objeção a fazer quanto à sua aprovação.

COMISSÕES DE JUSTIÇA E DE FINANÇAS.

Em 21 de janeiro de 1960.


(Relator)


Alcides Jucacini


José H. Macedo Young

Parecer para 3a. discussão

Processo nº 3/60 - Projeto de Lei nº 3/60

Relator .. *Alcides Lima e Silva*

Parecer.

Senhor Presidente,

Atendendo ao despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, às fls. 2 deste processo, apresento a redação final do Projeto de Lei nº 3/60, que dispõe da criação do quadro do funcionalismo público municipal, no Município de Caieiras.

Projeto de Lei nº 3/60 - Em 15 de Janeiro de 1960 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL.

GINO DÁRTORA, Prefeito Municipal de Caieiras, usando das suas atribuições, que lhe são conferidas por lei:-

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Caieiras decreta e eu promulgo a seguinte Lei :-

Artigo 1º - O quadro de funcionários do Município de Caieiras fica constituído dos seguintes cargos, com os vencimentos constantes da escala padrão descrita no artigo 3º desta lei :-

1 cargo de Tesoureiro
1 cargo de Lançador
3 cargo de Escriurário p/ serv. técnicos especializados ;

1 cargo de Fiscal ;

2 cargos de artífice ;

1 cargo de Zelador da limpeza pública ;

1 cargo de Zelador do Cemitério;

Artigo 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior são considerados isolados de provimento efetivo, independentemente de concurso, salvo os de professores cujo provimento será regulamentado por lei especial.

Artigo 3º - A escala padrão de vencimentos para o funcionalismo da Prefeitura de Caieiras, é a seguinte:-

Padrão Alfabético	Valor mensal
A	cr\$ 5.000,00
B	cr\$ 5.100,00
C	cr\$ 5.200,00
D	cr\$ 5.300,00
E	cr\$ 5.400,00
F	cr\$ 5.500,00
G	cr\$ 5.600,00
H	cr\$ 5.700,00
I	cr\$ 5.800,00
J	cr\$ 5.900,00
L.....	cr\$ 6.000,00
M	cr\$ 6.200,00
N	cr\$ 6.400,00
O	cr\$ 6.600,00
P	cr\$ 6.800,00
Q	cr\$ 7.000,00
R	cr\$ 7.200,00
S	cr\$ 7.500,00
T	cr\$ 7.800,00
U	cr\$ 8.100,00
V	cr\$ 8.500,00
X	cr\$ 9.000,00
Z	cr\$ 10.000,00.

Artigo 4º - Os vencimentos dos cargos criados pelo artigo 1º ficam fixados na seguinte conformidade :-

Cargo	Padrão	Valor
Tesoureiro	Q	cr\$ 7.000,00
Lançador	Q	cr\$ 7.000,00
Escriturário	Q	cr\$ 7.000,00
Fiscal	M	cr\$ 6.200,00
Artifice	M	cr\$ 6.200,00
Zelador da Limpeza Publica	E	cr\$ 5.400,00
Zelador do Cemitério	E	cr\$ 5.400,00

Artigo 5º - Para os vencimentos dos servidores extranumerários mensalistas e diaristas, obedecer-se-á a seguinte referência-

Referência	Valor
1	cr\$ 4.700,00
2	cr\$ 4.800,00

Referência

Valor

1720

3

cr\$ 4.900,00

4

cr\$ 5.000,00

5

cr\$ 5.200,00

6

cr\$ 5.400,00

7

cr\$ 5.600,00

8

cr\$ 5.800,00

9

cr\$ 6.000,00

Artigo 6º - O salário do pessoal extranumerário diarista , obedecerá a referência numérica 6 (seis) , estabelecida pelo artigo anterior desta lei, com a diária de \$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros)

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em Janeiro de 1960.

-(Gino Dáttera)-

Prefeito Municipal

É o parecer.

Sala das Comissões, em 3 de fevereiro de 1960.

Ass.

Alcides Lunacini

Relator.

A Comissão de Justiça, Finanças e Redação, aprovam e recomendam o parecer do Sr. Relator.

Sala das Comissões, em 3 de fevereiro de 1960.

Presidente :-

[Assinatura]

Relator :-

Alcides Lunacini

Membro :-

[Assinatura]

- Autógrafo nº 3/60 -
 -(Projeto de Lei nº 3/60)-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, decreta:

Artigo 1º - O quadro de funcionários do Município de Caieiras fica constituído dos seguintes cargos, com os vencimentos constantes da escala padrão descrita no artigo 3º desta lei:-

1 cargo de Tesoureiro
 1 cargo de Lançador
 1 cargo de Escriturário p/ serv. técnicos especializados ;

1 cargo de Fiscal ;
 2 cargos de artífice ;
 1 cargo de Zelador da limpeza pública ;
 1 cargo de Zelador do Cemitério;

Artigo 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior são considerados isolados de provimento efetivo, independentemente de concurso, salvo os de professores cujo provimento será regulamentado por lei especial.

Artigo 3º - A escala padrão de vencimentos para o funcionalismo da Prefeitura de Caieiras, é a seguinte:-

Padrão Alfabético	Valor Mensal
A	\$ 5.000,00
B	\$ 5.100,00
C	\$ 5.200,00
D	\$ 5.300,00
E	\$ 5.400,00
F	\$ 5.500,00
G	\$ 5.600,00
H	\$ 5.700,00
I	\$ 5.800,00
J	\$ 5.900,00
L	\$ 6.000,00
M	\$ 6.200,00
N	\$ 6.400,00
O	\$ 6.600,00
P	\$ 6.800,00
Q	\$ 7.000,00
R	\$ 7.200,00
S	\$ 7.500,00
T	\$ 7.800,00
U	\$ 8.100,00
V	\$ 8.500,00
X	\$ 9.000,00

Artigo 4º - Os vencimentos dos cargos criados pelo artigo 1º ficam fixados na seguinte conformidade:-

Cargo	Padrão	Valor
Tesoureiro	Q	\$ 7.000,00
Lançador	Q	\$ 7.000,00
Escriturário	Q	\$ 7.000,00
Fiscal	M	\$ 6.200,00
Artífice	M	\$ 6.200,00
Zelador da Lim- pesa publica	E	\$ 5.400,00
Zelador do Cemi- tério	E	\$ 5.400,00

1722

Artigo 5º - Para os vencimentos dos servidores extranumerários mensalistas e diaristas, obedecer-se-á a seguinte referência -

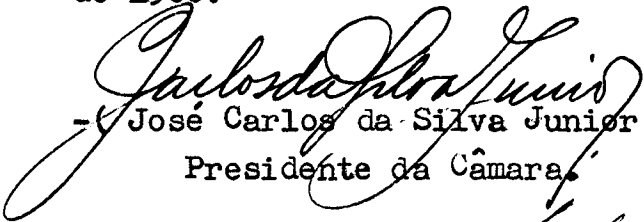
Referência	Valor
1	\$ 4.700,00
2	\$ 4.800,00
3	\$ 4.900,00
4	\$ 5.000,00
5	\$ 5.200,00
6	\$ 5.400,00
7	\$ 5.600,00
8	\$ 5.800,00
9	\$ 6.000,00

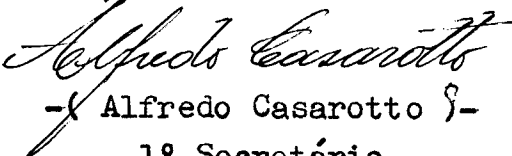
Artigo 9º - O salário do pessoal extranumerário diarista, obedecerá a referência numérica 6 (seis), estabelecida pelo artigo anterior desta lei, com a diária de G\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros)

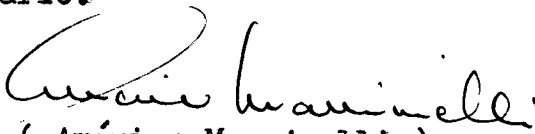
Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.960, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Caieiras, em 6 de fevereiro de 1960.


- (José Carlos da Silva Junior) -
Presidente da Câmara.


- (Alfredo Casarotto) -
1º Secretário.


- (Américo Massimelli) -